



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPÉ
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 972 /2009.

Em, 30 de abril de 2009.

DISPÕE SOBRE REAJUSTE DOS VALORES PERCEBIDOS COMO GRATIFICAÇÃO DE INCENTIVO POR PRODUTIVIDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SAPÉ, Estado da Paraíba, faço saber que o Poder Executivo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei

Art. 1º - Fica reajustado em 40% (quarenta por cento), os atuais valores de produtividade, percebidos pelos servidores da Secretaria Municipal de Saúde, com base no Decreto nº 2.045/2005.

§ Único - A gratificação de que trata a presente lei é devida aos servidores lotados na Secretaria da Saúde, em exercício na área administrativa, hospitalar, ambulatório médico e laboratorial é devida produtividade.

Art. 2º - Os recursos financeiros destinados a cobrir as despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão á conta, exclusiva do Fundo Municipal de Saúde.

Art. 3º - Os valores da produtividade de que trata a presente lei, serão inclusos em contra-cheques dos servidores.

Art. 4º - Compete a Secretaria da Saúde, referendium com o Conselho Municipal de Saúde expedir resolução, disciplinando, a gratificação de incentivo por produtividade.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com os efeitos retroagindo a 05 de janeiro de 2009.

GABINETE DO PREFEITO, em 30 de abril de 2009.


JOÃO CLEMENTE NETO
-Prefeito-



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPÉ
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I

Quadro de Valores de Produtividade

Nível Básico	R\$ 154,00
Nível Médio	R\$ 196,00
Nível Superior	R\$ 308,00